Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

Publicado em 19/05/97
Macioneide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 165/97

LEI Nº 3.051/97, DE 19 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre a revogação da Lei 006/89, de 19 de abril de 1989, que instituiu e autorizou a cobrança da taxa de iluminação pública.

A Câmara Municipal de Parauapebas, aprovou, e eu, Prefeita do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a **lei 006/89**, de 19 de abril de 1989, que instituiu e autorizou a cobrança, através das Centrais Elétricas do Estado do Pará, da taxa de iluminação pública.

Parágrafo Único - Por falta de cumprimento pela **CELPA** das cláusulas Quinta, Sexta e Sétima do Convênio, a suspensão da cobrança da taxa de iluminação pública ocorrerá, imediatamente, após a promulgação desta Lei.

Art. 2º - Fica a **CELPA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta lei, obrigada a apresentar ao Município, conforme o estabelecido na cláusula Quinta do Convênio, demonstrativos mensais dos recursos recebidos a título de cobrança da taxa de iluminação pública.

Parágrafo Único - Os demonstrativos referidos neste artigo, deverão vir acompanhados de relatórios que identifiquem as despesas oriundas da manutenção destes serviços, previstos na cláusula Sétima do Convênio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 1997

ANA ISABEL MESQUITA SALMEN
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL